

Emenda Modificativa 01/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 127/2025
que, Altera a Lei Ordinária nº 1.495 de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O § 1º do Art. 6º da Lei Ordinária nº 1.495 de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – A vistoria se repetirá, periodicamente, no prazo máximo de até 3 (três) anos, a fim de serem verificadas suas condições mecânicas, elétricas, de chapeação, de pinturas e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética, reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica incluído o § 8º ao Art. 6º da mesma Lei com a seguinte redação:

§ 8º – Os veículos zero quilômetro deverão, no prazo de até 3 (três) anos, apresentar o laudo de vistoria junto ao Setor de Trânsito da Secretaria Municipal da Segurança Pública.

Justificativa

A presente emenda modificativa tem como objetivo estender o prazo para a vistoria de veículos de 2 para 3 anos. Tal medida se justifica, pois a frota de táxis é composta majoritariamente por veículos novos e em excelente estado de conservação.

Essa alteração proporciona mais flexibilidade e reduz os encargos financeiros sobre os taxistas, sem comprometer a segurança, uma vez que a qualidade e a manutenção dos veículos são mantidas.

Vacaria, 12 de Agosto de 2025.

Edimar Santo Biazz (PL)



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br